

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 10 e em todos os artigos que trouxerem a expressão “*socioafetividade*”.

JUSTIFICAÇÃO

Tal expressão é muito ampla e não se coaduna com o ditame legal a Lei Complementar 75 que assevera que o texto de norma jurídica deve ser claro e preciso.

Sala das Comissões, em de de 2009

Deputado ANTÔNIO CARLOS CHAMARIZ